GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011281.989.22-8 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
Contratada: Esperança Vigilância Ltda. (anteriormente Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 1.
Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor), Paulo Luz Bafini e Sidnei da Costa (Gestores do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-011282.989.22-7 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
Contratada: Esperança Vigilância Ltda. (anteriormente Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 2.
Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-016036.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
Contratada: Esperança Vigilância Ltda. (anteriormente Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 2.
Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/07/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-016038.989.24-0 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.
Contratada: Esperança Vigilância Ltda. (anteriormente Kelson & Kelson Vigilância Eireli – ME).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no âmbito das instalações da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Lote 1.
Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luz Bafini (Gerente).
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18/07/24.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: TERMOS DE RESCISÃO. EXECUÇÕES CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de junho de 2025, decidiu-se pelo conhecimento dos termos de rescisão em exame e dos períodos remanescentes das execuções contratuais.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr